



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1474/2021

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro a Atletas e Equipes que representem o Município de Siqueira Campos em Competições Esportivas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de Siqueira Campos em competições esportivas oficiais em território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 2º** Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadores, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Siqueira Campos, comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
- b) Comprovantes de endereço e residência no Município de Siqueira Campos, emitido nos últimos três meses e que comprovem a residência do atleta por período igual ou superior a 12 (doze) meses;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- c)** Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- d)** Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Siqueira Campos, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- e)** Relação dos gastos discriminando e previsão de gastos para cada uma das despesas;
- f)** Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- g)** Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

**§ 2º** Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**§ 3º** Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I** - Ser firmado por seu representante legal;
- II** - Conter documentação pessoal do representante legal;
- III** - Conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV** - Conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V** - Conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI** - Conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

**§ 4º** O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

**§ 5º** A Secretaria responsável pela análise do requerimento, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para deferi-lo ou não, a partir da data do seu protocolo.

**§ 6º** Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

**§ 7º** As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Siqueira Campos em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

**§ 1º** O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, salvo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;

**§ 2º** O valor de custeio das despesas terá seu valor máximo fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ano e os reajustes posteriores serão fixados por Decreto, havendo a necessidade e o interesse do Município.

**Art. 4º** O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável pelo Departamento de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I - Descrição das despesas realizadas;
- II - Comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
- III - Resultado e classificação final.

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no “*caput*” deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Parágrafo único.** O Departamento de Esportes deverá realizar, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

**Art. 6º** Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

**Art. 7º** Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaboradas pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 10 de agosto de 2021.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal